



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo da Província do Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Desenvolver Esperança – ADE, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os requisitos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso de competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação de Desenvolver Esperança – ADE.

Governo da Província de Maputo, 21 de Fevereiro de 2014. —
A Governadora da Província, *Maria Elias Jonas*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se

saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 29 de Abril de 2014, foi atribuída a favor de EMA Investimentos, S.A., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5888L, válida até 14 de Abril de 2019, para minerais associados, pedras preciosas, pedras semi-preciosas, no distrito de Mogovolas, província de Nampula com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15º 47' 15.00''	38º 59' 0.00''
2	- 15º 47' 15.00''	39º 02' 15.00''
3	- 15º 51' 30.00''	39º 02' 15.00''
4	- 15º 51' 30.00''	38º 59' 0.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 7 de Maio de 2014. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 29 de Abril de 2014, foi atribuída a favor de EMA Investimentos, S.A., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5887L, válida até 14 de Abril de 2019 para Tantalite e Minerais Associados, no distrito de Alto-Molócuè, província da Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16º 15' 45.00''	37º 57' 15.00''
2	- 16º 15' 45.00''	37º 56' 0.00''
3	- 16º 15' 30.00''	37º 56' 0.00''
4	- 16º 15' 30.00''	37º 55' 45.00''
5	- 16º 15' 15.00''	37º 55' 45.00''
6	- 16º 15' 15.00''	37º 55' 30.00''
7	- 16º 15' 0.00''	37º 55' 30.00''
8	- 16º 15' 0.00''	37º 55' 15.00''
9	- 16º 13' 45.00''	37º 55' 15.00''
10	- 16º 13' 45.00''	37º 57' 15.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 7 de Maio de 2014. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Mozambique Consultancy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta da assembleia geral extraordinária, de divisão cessão parcial de quota, na sociedade em epigrafe, realizada no dia treze do mês de Agosto dois mil e catorze na sede da mesma, matriculada no Registo das Entidades Legais sob o n.º 100191628, onde estiver presente o sócio Etienne Pascal Grujon, representado os cem por cento do capital social.

Esteve como convidada a senhora, Jolene Sheridan Gregory, solteira, maior, de nacionalidade britânica e residente no bairro Josina Machel, cidade de Inhambane, portadora de Passaporte n.º 518272415 de vinte e nove de Outubro de dois mil e treze emitido pelas Autoridades britânicas, que manifestou o interesse de adquirir a quota.

Iniciada a sessão, o único sócio, detentor de vinte mil meticais representativa de cem por cento, do capital social, deliberou por unanimidade de acordo com a sua quota e ceder a metade de cinquenta por cento correspondente a dez mil meticais a favor da nova sócia Jolene Sheridan Gregory que entra na sociedade com todos os directos e obrigações, reservando para si a outra metade, tendo dexando de ser sociedade unipessoal.

Na mesma acta foi deliberada a alteração da denominação da firma de Moz Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, para Mozambique Consultancy, Limitada.

Por conseguinte ficam alterados os artigos primeiro e quinto do pacto social e passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Mozambique Consultancy, Limitada e tem a sua sede na praia do Tofo, no Bairro Josina Machel, cidade de Inhambane.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente

ao sócio Etienne Pascal Grujon;

- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Jolene Sheridan Gregory.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Inhambane, quinze de Agosto de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Cereya Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL uma entidade denominada Cereya Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Lázaro dos Santos Zucula, solteiro maior, natural de Maputo, de trinta e quatro anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200942906B, emitido aos quatro de Março de dois mil e onze, pelos serviços de identificação moçambicana.

Pelo presente escrito particular e constitui entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Cereya Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida de Angola, número onze, quarteirão onze, rés-do-chão, e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste nas actividades de:

- a) Prestação de serviços de limpezas ao domicílio (residências e escritórios);
- b) Venda de produtos de limpeza;
- c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de mil meticais, encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro, pertence a Lázaro dos Santos Zucula.

ARTIGO QUARTO

(Conselho de administração e gerência)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único, ficando desde já nomeado administrador, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Disposição transitória)

Um) O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Dois) A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto no artigo quinto do Código das Sociedades Comerciais, e de harmonia com o artigo dezanove e quaisquer outros aplicáveis do citado diploma legal.

Maputo, vinte e cinco de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Venus Republic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100524740, uma entidade denominada, Venus Republic, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Primeiro. Ibrahimio Zacarias Mussa Delivane, solteiro, maior, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete Identidade n.º 110104504592P, emitido aos dezasseis de Dezembro de dois mil e catorze, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, residente em Maputo, Bairro Mahotas, quarteirão vinte quatro, número mil e cento e noventa e cinco;

Segundo. Timoteo Benjamim Alfredo, casado, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504450276J, emitido aos dois de Abril de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Matola, residente em Maputo – Bunhiça, quarteirão sessenta, casa número vinte nove.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Venus Republic, Limitada, e tem a sua sede no quarteirão vinte quatro, casa número mil e cento e noventa e cinco, Bairro das Mahotas, na cidade de Maputo, e por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de Serviços;
- b) Publicidade, *marketing*; e
- c) Multimédia.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO (Capital social)

Um) Capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, correspondente a soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma.

Dois) Uma quota de dez mil metcais pertencente ao sócio. Ibrahimio Zacarias Mussa Delivane.

Três) Uma quota de dez mil metcais pertencente ao sócio. Timóteo Benjamim Alfredo.

ARTIGO QUINTO (Divisão e cessão)

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservada a direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO (Amortização)

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se a ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela Administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO (Administração)

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna, será exercida por administrador, para a que fica desde já nomeado administrador.

Dois) O sócio, Ibrahimio Zacarias Mussa Delivane, com dispensa de caução

Três) A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura deste sócio.

ARTIGO NONO (Balanço)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço e contas de resultados fechar-se-ão

com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO (Lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na Lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, vinte e cinco de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Table Charm Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100522241, uma entidade denominada, Table Charm Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeira. Table Charm (PTY), Limitada, sociedade com sede na África do sul, registada sob o n.º 2009/013556/07, aqui devidamente representada por Gisela Costa da Silva, com poderes para o acto;

Segundo. Michael Sean Whitehouse, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º M00079178, válido até quatro de Fevereiro de dois mil e vinte três, aqui devidamente representado por Gisela Costa da Silva, com poderes para o acto.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Table Charm Mozambique Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Avenida Consilieri Pedroso, número quatrocentos e vinte, rei-de-chão Baixa, Maputo, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, filiais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desembaraço aduaneiro, frete, entregas e logística de fretamento aéreo, importação e exportação;
- b) Transporte de mercadorias de bens;
- c) Bem como o exercício de todas as actividades correlativas ou acessórias quando se mostre necessário ou conveniente ao interesse da sociedade.

Dois) Sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais e corresponde à soma de dois quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil e setecentos meticais, correspondendo a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a Table Charm (PTY), Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de trezentos meticais, correspondendo a um por cento do capital social, pertencente a Michael Sean White house.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) A sociedade poderá exigir aos sócios, na proporção que estes detenham no capital social da sociedade, prestações suplementares de capital, as quais não poderão exceder o limite de vinte vezes o valor daquele capital social.

Dois) As condições de exigibilidade das prestações suplementares de capital referidas no número anterior, serão determinadas pela assembleia geral, sendo que o prazo concedido aos sócios para a sua efectivação não poderá ser inferior a noventa dias.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos quarenta e cinco dias, para a sociedade, e quinze dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação de $\frac{3}{4}$ de votos representativos do capital social, em assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO NONO

(Amortização)

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento do facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, e-mail, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação)

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votos)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados,

exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade é gerida por dois administradores, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os administradores terão um mandato de quatro anos.

Três) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já, autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- Assinatura conjunta dos dois administradores;
- Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela assinatura de apenas um administrador, quando um ou outro actue em conformidade e para a execução de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano,

e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Recurso Jurídico)

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Para todas as questões emergentes do presente contrato designadamente as relacionadas com a validade dos respectivos artigos e o exercício dos direitos sociais entre os sócios e a sociedade, ou entre esta e os membros dos seus corpos gerentes ou liquidatários é exclusivamente competente o Tribunal Judicial da cidade de Maputo, com expressa renúncia dos sócios a qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Legislação aplicável)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte cinco de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Maslow Company Service, Limitada

Adenda

Por ter sido inexacto a denominação Maslow Company Service, S.A., publicado no *Boletim da República* n.º 68, de vinte e dois de Agosto de dois mil e catorze, onde se lê: Maslow Company Service, S.A., passa a ler-se, Maslow Company Service, Limitada.

Maputo, cinco de Setembro de dois mil e catorze — O Técnico, *Ilegível*.

Manaky, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100524503, uma entidade denominada, Manaky, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Akiko Abe, de nacionalidade Japonesa, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte de n.º TZ0852984, emitido aos quinze de Agosto de dois mil e treze, na África do Sul; e

Segundo. Francisco Joaquim Manheche, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100276105J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e um de Junho de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Identificação dos sócios)

A sociedade adopta a denominação de Manaky, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua e Avenida Kenneth Kaunda, número mil e trezentos e setenta, bairro Coop.

ARTIGO SEGUNDO

(Tipo de sociedade)

O tipo da sociedade é constituída na forma de sociedade por quota, e os sócios são solidariamente responsáveis pela realização do capital social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) O objecto da sociedade tem por finalidade prestar os serviços consultorias, o que consistirá nos trabalhos de atendimento, pesquisa, análise económico e financeira, estudo de engenharia e infraestrutura, bem como apoiar os investimentos do Japão em Moçambique.

Dois) A sociedade poderá efectivar os serviços de microcrédito, basicamente através de internet banco, principalmente prestar o crédito para habitação, mas também outras actividades financeiras.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

O prazo de duração é indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O valor total de capital social será de cinquenta mil metcaís, divididos pelo sócios

Akiko Abe, com o valor de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a noventa do capital e Francisco Joaquim Manheche, com o valor de cinco mil meticais correspondente a dez por cento do capital.

ARTIGO SEXTO
(Responsabilidade de sócio)

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidamente pela integralização do capital social. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

ARTIGO SÉTIMO
(Assembleia geral)

A assembleia geral é constituída pelos sócios, cuja competência é:

- a) Alterar o contrato;
- b) Aprovar o balanço e das contas da sociedade e do relatório da administração;
- c) Distribuir os lucros;
- d) Designar e destituir a administração;
- e) Fusão, cisão, dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO
(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um presidente e um director.

Dois) Serão nominados desde já a senhora Akiko Abe, como presidente, e o senhor Francisco Joaquim Manheche, como director.

Três) A presidente e o director serão remunerados, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO NONO
(Disposição transitória)

Um) A presidentia fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora para fazer face as despesas de constituição e instalação da sociedade.

Dois) A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto no código comercial, e qualquer outros aplicáveis do citado diploma legal.

Maputo, vinte e cinco de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

AL Best Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte de Agosto de dois mil e catorze, da sociedade AL Best Solutions, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100504316, os sócios Afzal Merali e Inaete Merali, deliberaram a alteração do pacto social. Em consequência da alteração verificada, altera se por conseguinte o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil meticais, correspondendo a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Inaete Merali;
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondendo a um por cento do capital social, pertencente à sócia Afzal Merali.

Que em tudo o mais não alterado por esta acta, continuam a vigorar as disposições anteriores.

Maputo, vinte de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

IP Assistência Técnica Manutenções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100523914, uma entidade denominada IP Assistência Técnica Manutenções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos dos artigos noventa e seguintes do Código Comercial, entre:

Primeiro. Paulo Esau Cossa, casado em regime de comunhão de bens com Laércia Odiza Timbana Cossa, natural Gurue, província de Zambézia, residente nesta cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, número mil e um, quinto andar, direito, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101000547935, emitido na cidade de Maputo aos vinte um de Outubro de dois mil e dez; e

Segunda. Isabel da Piedade Dava Cossa, casada em regime de comunhão de bens com Zacarias Paulo Cossa, natural de Maputo, província de Maputo, residente nesta cidade de Maputo, na cidade da Matola

G, Condomínio da Petromoc, Rua dose mil duzentos e cinquenta e dois, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100062910M, emitido na cidade de Maputo a quatro de Fevereiro de dois mil e dez.

Resolvem por este instrumento constituir uma sociedade por quotas, que se regerá pela legislação em vigor e pelas cláusulas a seguir indicadas:

CAPÍTULO I
Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de IP Assistência Técnica Manutenções Limitada. e tem a sua sede na Matola, Bairro Tchumene, Parcela setecentos e doze, talhão número quatrocentos e cinquenta e seis, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência em todo o território nacional, mediante alteração contratual assinada pelos sócios.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a manutenção de edifícios, carpintaria, assistência técnica e consultoria.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, e requeridas as necessárias autorizações junto das autoridades competentes, exercer outras actividades conexas, com a finalidade de proporcionar melhores resultados de gestão da sociedade em benefício dos sócios.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II
Do capital e acções

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, até a data da constituição da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais dividido da seguinte forma: vinte e cinco mil Meticais correspondentes a cinquenta por cento do capital social pertencentes ao sócio Paulo Esau Cossa e vinte e cinco mil meticais correspondentes a cinquenta por cento do capital social pertencentes à sócia Isabel da Piedade Dava Cossa.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, as quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou alienadas sem consentimento do outro sócio, a que fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão indicados em assembleia geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pelos empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Remuneração dos sócios)

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar um salário mensal pelos serviços que prestarem à sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias para deliberar sobre assuntos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, pelos estatutos ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Agosto de dois mil e catorze – O Técnico, *Ilegível*.

Ramburg Beef, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que para a acta de quatro de Agosto de dois mil e catorze da sociedade Ramburg Beef, Limitada, matriculada sob NUEL 100286084, com número único de entidade legal 100286084 na Conservatória de registo das Entidades Legais, deliberou a divisão e sessão de quota no valor de duzentos mil meticais ao sócio Ramburg Beef (PTY), Limitada que possui e que divide em duas partes desiguais sendo uma no valor de dezanove mil e oitocentos meticais que usava para si e outra no valor de duzentos meticais que cede ao senhor Mark Stuart Tecklenburg.

Em consequência a alteração do artigo quarto do contrato de sociedade referente ao capital social que passa a ter a seguinte nova denominação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais que corresponde a uma soma de duas quotas, sendo uma no valor de dezanove mil e oitocentos meticais, equivalente a noventa e nove por cento do capital social pertencente ao sócio Ramburg Beef (PTY), Limitada, e outra no valor de duzentos meticais equivalente a um por cento do capital social pertencente ao senhor Mark Stuart Tecklenburg.

Maputo, treze de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Roger Import e Export
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte dois de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100524856, uma entidade denominada, Asel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo trezentos e vinte oito do Código Comercial:

Ruggiero Gargiulo, de nacionalidade italiana, natural de Napoli (NA), residente em Maputo, Bairro do Alto Maé, Avenida Emília Daússe, número cento e cinquenta e oito, primeiro andar, portador do Passaporte n.º AA2349532, emitido aos oito de Janeiro de dois mil e oito, em Itália.

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de Roger Import e Export Sociedade Unipessoal, Limitada e tem sua sede na Avenida Emília Daússe, Bairro do Alto Maé, número cento e cinquenta e oito, primeiro andar, em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivos: Importação e exportação de artigos para casa, vestuário, perfaria, têxteis, loiças e outros afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a uma única quota de duzentos mil meticais equivalente a cem por cento do capital social, subscrito pelo sócio Ruggiero Gargiulo.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de toda a parte da quota, deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo que

melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Administração

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são conferidos ao sócio Ruggiero Gargiulo.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por deliberação do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte cinco de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Asel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100524937, uma entidade denominada, Asel – Sociedade Unipessoal, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Halil Ibrahim Kurt, solteiro, de nacionalidade turca, titular do Passaporte n.º U02579238, emitido aos vinte três de Junho de dois mil e onze na Turquia, residente em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a firma Asel – Sociedade Unipessoal, Limitada, que é uma sociedade

unipessoal de responsabilidade limitada, com fins lucrativos e criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade ASEL – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede social na parcela número doze mil e quinhentos e catorze, Distrito de Boane, Posto Administrativo da Matola Rio, cidade da Matola, província do Maputo, podendo por deliberação do conselho de gerência, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços na área de construção civil, electricidade e energia, marketing e publicidade, agenciamento, logística, gestão de negócios, podendo também praticar actividades complementares e ou subsidiárias ao objecto social permitidas e de acordo com a lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Halil Ibrahim Kurt.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação expressa do conselho de gerência, alterando-se o pacto social em conformidade com o estabelecido.

ARTIGO QUINTO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A gestão e representação da sociedade competem ao sócio Halil Ibrahim Kurt, que desde já fica nomeado administrador, sendo bastante a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador, poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo a pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas depende única e exclusivamente do consentimento do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço encerrado com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados, os quais terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para a constituição de reservas obrigatórias, conforme estipulado na lei;
- b) Uma outra percentagem a ser definida pela sócia, será consignada para outras reservas;
- c) O remanescente dos dividendos será da pertença da sócia, e em caso de prejuízos, estes serão suportados pela mesma.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Um) Por interdição, incapacidade ou morte do sócio, a sociedade não se dissolve e continuará com os representantes do interdito, incapaz ou herdeiro do falecido, devendo estes nomear um dentre si que o represente na sociedade.

Dois) Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação, em tempo útil, poderá ser pedida a nomeação judicial de um representante, cuja competência será do mesmo modo definida.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Casa Laranja Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100524902, uma entidade denominada, Casa Laranja Moz, Limitada.

Dulce Isabel de Oliveira Gomes, solteira, natural de Ajuda, Lisboa, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida da Namaacha, Km seis, Parcela setecentos e vinte oito, Bairro do Fomento, Matola, Maputo, portadora do DIRE n.º 10PT00007086F, emitido pelos Serviços de Migração, aos oito de Outubro de dois mil e catorze e válido até oito de Outubro de dois mil e catorze.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta o denominação de Casa Laranja Moz, Limitada, abreviadamente Casa Laranja Moz.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sede poderá ser transferida para outro local.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Rua Eusébio da Silva Ferreira, número quatrocentos e vinte nove, Matola A, cidade da Matola, Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, desde que a assembleia geral assim o determine.

ARTIGO TERCEIRO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objecto social prestação de serviços de mediação imobiliária, de gestão de arrendamentos e de gestão de condomínios.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, industriais, diferentes, conexas ou subsidiárias da actividade principal, importação ou exportação, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente à soma das duas quotas diferentes:

- a) Uma quota de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento, subscrita pela sócia Dulce Isabel de Oliveira Gomes;
- b) Uma quota de dois mil meticais, correspondente a dez por cento, subscrita pela sócia Dulce Isabel de Oliveira Gomes.

ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentado tantas vezes quanto possível, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Não são exigidas prestações suplementares do capital social, mas o sócios poderão fazer o suprimento de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas é livre entre os sócios.

Dois) A cessão ou divisão das quotas ou parte delas a estranhos dependem do prévio consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura, ainda assim, a sociedade e os sócios, respectivamente, gozam do direito de preferência.

Três) O consentimento da sociedade é pedido por escrito, com a indicação do cessionário e de todas as condições de cessão ou divisão.

Quatro) Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento no prazo de dez dias, contados a partir da data da recepção do pedido, a cessão ou divisão deixa de depender do consentimento.

ARTIGO NONO

À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de sessenta dias a partir da verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for penhorada ou sujeita a qualquer acto administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em caução de obrigação que o titular assumia sem a prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte dela for cedida a terceiros sem previamente ser dado conhecimento nos termos do disposto no artigo oitavo destes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo nomear dentre eles um que a todos represente.

Dois) Reserva-se aos sócios ou a assembleia geral o direito de aceitar ou rejeitar a pessoa designada desde que ache o seu comportamento incompatível para os fins da sociedade.

Três) A não aceitação por parte dos sócios ou da assembleia geral, conforme o disposto no número anterior, implicará a liquidação a favor dos herdeiros daquela participação social.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gerência, a administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um gerente, podendo este ser sócio ou não mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) Não sendo sócio o gerente, compete a assembleia geral nomeá-lo, podendo delegar nele todo ou em parte, os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito às operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral dos sócios reúne-se, em sessão ordinária, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício anterior, deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar pela assembleia geral, dirigida a cada sócio, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Serão, contudo, válidas as deliberações que constem de documentos assinados por todos os sócios ou representantes seus, independentemente da sua convocação.

Quatro) Os sócios far-se-ão representar em caso de impedimento, nas sessões da assembleia geral por quem legalmente os representem ou pelas pessoas para o efeito designadas por simples carta para esse efeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos.

Dois) As deliberações da assembleia geral, em matéria de alteração dos presentes estatutos, requererão votos de maioria absoluta.

Três) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultado fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetida à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade só se dissolve por deliberação da assembleia geral ou nos casos previstos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários, podendo a partilha e divisão dos sócios ser de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Em todo omissis, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique, dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, vinte cinco de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nayan International Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100520923, uma entidade denominada, Manaky, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Ravindra Kailash Mishra, casado, natural de Calcutta, de nacionalidade indiana, residente na Avenida Guerra Popular, número seiscentos e trinta, terceiro andar, Bairro Central, nesta cidade, portador do DIRE n.º 11IN00044400S, de catorze de Novembro de dois mil e treze, emitido em Maputo, pelo Arquivo da Direcção Nacional da Migração.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Nayan International Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número mil e trezentos e cinquenta e dois, primeiro andar, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Venda de material de construção, com importação e exportação;
- b) Venda de electrodomésticos;
- c) Venda de tecidos, modas e confecções;
- d) Venda de imobiliário para escritório;
- e) Venda de material informático e prestação de serviços;
- f) Venda de maquinaria industrial e agrícola;
- g) Venda de automóveis, incluindo bicicletas, motorizadas, motociclo, seus pertences e peças separadas.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO (Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao senhor Ravindra Kailash Mishra:

ARTIGO QUINTO (Aumento e redução do capital)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio pretender usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota á sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO (Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio a eleger em assembleia geral, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma,

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO (Herdeiros)

Em caso da morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO (Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por um acordo do sócio quando assim entender.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Spinaraq Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de catorze de Julho de dois mil e catorze, na sociedade Spinaraq Moçambique, Limitada, matriculada na conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sobe o NUEL 100395436, com o capital social de três milhões, e quinhentos e setenta e um mil, quatrocentos e vinte e oito meticais e cinquenta e sete centavos, os sócios deliberaram sobre a alteração integral dos estatutos, na sequência do aumento do capital social mediante a criação de uma nova quota com o valor nominal de um milhão, setenta e um mil, quatrocentos e vinte e oito meticais e cinquenta e sete centavos correspondente a trinta por cento pertencente à sócia Visabeira Moçambique, S.A., passando os mesmos a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e duração)

Um) A sociedade, doravante designada por sociedade, adopta a firma Spinaraq Moçambique, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida das F. P. L. M., número mil e setecentos e quarenta, C.P. número mil e setecentos e cinquenta, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a importação e exportação, projecção, comercialização, produção, montagem e

manutenção de equipamentos de refrigeração e de ar condicionado, projectos e montagem de instalações com painéis térmicos e fotovoltaicos, comercialização e montagem de equipamentos para tratamentos de resíduos e águas industriais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e mediante prévia deliberação dos sócios.

Três) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, independentemente do respectivo objecto e ainda que sujeitas a lei ou regulamentação especiais.

CAPÍTULO II

Capital social, quotas e financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões quinhentos e setenta e um mil quatrocentos e vinte e oito meticais e cinquenta e sete centavos, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de um milhão, duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia SPRED, SGPS S.A.;
- b) Uma quota com o valor nominal de um milhão, duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia SC, SGPS, S.A.;
- c) Uma quota com o valor nominal de um milhão, setenta e um mil, quatrocentos e vinte e oito meticais e cinquenta e sete centavos, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Visabeira Moçambique, S.A.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos, prestações suplementares e prestações acessórias)

Um) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, em conformidade com os termos e condições que venham a ser deliberados pelo conselho de administração.

Dois) Os sócios poderão ser chamados a realizar prestações suplementares até ao montante máximo global de cinquenta vezes o valor do capital social inicial, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

Três) A título de prestações acessórias, os sócios ficam desde já obrigados a disponibilizar financiamento à Sociedade, a título oneroso e na medida que os sócios venham a determinar com base nas necessidades de financiamento da sociedade.

Quatro) A falta de cumprimento da obrigação de prestações acessórias prevista no artigo cinco afecta a situação do sócio enquanto tal, nos exactos termos previstos na alínea g do artigo sete sem prejuízo, porém, da indemnização dos danos causados à Sociedade e aos demais sócios.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios são livres.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros; para este efeito, porém, não se consideram terceiros sociedades que, tendo ou não sede em Moçambique, se encontrem em relação de domínio com o sócio cedente ou com uma sociedade que se encontre em relação de domínio com o sócio cedente, nos termos previstos no artigo cento e vinte e cinco, número um, do código comercial e independentemente do poder de domínio ser ascendente ou descendente.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota a terceiro notificará por escrito a sociedade e os outros sócios, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as demais condições contratuais.

Quatro) Os sócios deverão exercer o seu direito, dentro de trinta dias contados da data da recepção da notificação de intenção de transmissão prevista acima; sendo a alienação projectada gratuita, o exercício do direito de preferência obrigará ao pagamento de uma contrapartida equivalente à que resultaria da amortização da quota em apreço pela sociedade.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá ceder a quota ao proposto adquirente pelo preço acordado inicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar em caso de exclusão ou de exoneração de um dos sócios.

Dois) A exclusão de um sócio pode ter lugar nas seguintes hipóteses:

- a) Se o sócio for julgado falido ou insolvente;
- b) Se a quota de um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, nos dois últimos casos desde que não tenha sido deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo titular;

- c) Se o sócio, sendo uma pessoa colectiva, for objecto de dissolução;
- d) Em caso de venda ou de adjudicação judiciais;
- e) Quando a quota seja transmitida em violação das disposições legais e estatutárias;
- f) Quando se demonstre em juízo que o seu titular prejudicou, dolosamente, o bom nome da sociedade ou o seu património;
- g) Em caso de não realização das prestações acessórias previstas no artigo quinto.

Três) A amortização considera-se realizada na data em que seja deliberada, no caso de exclusão do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, adquirir quotas próprias a título oneroso, e, por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária deve reunir no prazo de três meses a contar da data do encerramento do exercício para:

- a) Deliberar sobre o relatório da administração e as contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) Proceder à eleição dos administradores a que deva haver lugar;
- d) Todos os assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outro órgão da sociedade.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede social, mas poderá reunir em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, ou no estrangeiro, mediante acordo de todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum constitutivo e deliberativo e representação nas assembleias gerais)

Um) Todos os sócios têm direito a participar e votar nas assembleias gerais e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes Estatutos, são obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Sem prejuízo do estabelecido na lei aplicável e nos presentes estatutos, a assembleia geral não poderá deliberar, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou representados sócios titulares de votos correspondentes, pelo menos, a setenta e cinco por cento do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral poderá deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) As deliberações dos sócios são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os Estatutos exijam maioria qualificada.

Cinco) Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por descendente, por ascendente, por administrador da Sociedade ou por advogado.

SECÇÃO II

Do conselho de administração e fiscalização

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição do conselho de administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração composto por um número ímpar de membros, no mínimo três, em conformidade com a deliberação que para esse efeito venha a ser tomada pelos sócios, que designarão também o respectivo presidente.

Dois) O conselho de administração tem as competências que lhe são cometidas pela lei e pelos presentes Estatutos e que visam a realização do objecto social da sociedade, cabendo-lhe representar esta última em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os membros do conselho de administração estão dispensados de prestação de caução e serão ou não remunerados nos termos em que os sócios venham a deliberar, no acto de designação ou ulteriormente.

Quatro) O mandato dos administradores é de um ano civil, sem prejuízo da possibilidade de reeleição.

Cinco) Fica expressamente proibido aos administradores e mandatários obrigar a Sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela intervenção:

- a) De dois administradores;
- b) De um administrador e um procurador, nos limites dos poderes que hajam sido conferidos ao procurador;
- c) De um administrador previamente autorizado por deliberação do conselho de administração;
- d) De um procurador, nos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Tratando-se de actos de mero expediente, bastará a intervenção de um administrador.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscalização da sociedade)

Um) A sociedade terá um fiscal único, eleito em assembleia geral.

Dois) O mandato do fiscal único é de um ano civil, sem prejuízo da possibilidade de reeleição.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Período do exercício e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas encerrar-se-ão por referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas do exercício deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da Assembleia Geral ordinária até três meses a contar da data do encerramento do exercício, conforme previsto no artigo nono dos presentes Estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos de harmonia com o que os sócios deliberarem, sob proposta do conselho de administração.

Dois) Para efeitos do estabelecido no artigo décimo quinto, os resultados serão aplicados nos seguintes termos:

- a) Vinte por cento do lucro líquido do exercício, pelo menos, para constituição do fundo de reserva legal, até que este fundo atinja um valor equivalente a vinte por cento do capital social;
- b) Reservas livres;
- c) Distribuição aos sócios.

CAPÍTULO V

(Da dissolução e liquidação da sociedade)

ARTIGO DÉCOMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Liquidação)

Os administradores da sociedade em exercício serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário dos sócios.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Metanoia Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Julho de dois mil e catorze, lavrada de folhas setenta e duas a setenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e seis, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Nilza José do Rosário Fevereiro, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Ana João Chivave, natural de Mueda, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100168, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos vinte de Abril de dois mil e dez, válido até vinte de Abril de dois mil e quinze e residente na Localidade Urbana, número três, Bairro quatro, nesta cidade de Chimoio, representada neste acto pelo senhor Kasongo Lipou Joseph, na qualidade de procurador, com poderes bastantes, pela procuração de sete de Novembro de dois mil e treze.

Verifiquei a Identidade do outorgante e do representante por exibição dos documentos acima mencionados.

E por ela foi dito. Que é a única e actual sócia da sociedade Metanoia Construções, Limitada, com a sua sede no Distrito de Manica, Bairro Vumba em frente do Parque de estacionamento de Zabir, província de Manica, constituída por escritura pública do dia cinco de Dezembro de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e quatro a cento e nove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e três e alterada por escritura do dia oito de Janeiro de dois mil e catorze, lavrada das folhas setenta e oito á oitenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e seis, da Conservatória de Chimoio, com o capital social integralmente realizado em dinheiro é de

Duzentos e Cinquenta Mil Meticais, equivalente a cem por cento do capital, correspondente a uma única quota pertencente a sócia única Ana João Chivave.

Que pela presente escritura pública e por decisão da sócia pela acta do dia vinte e dois de Julho de dois mil e catorze, que a sócia decidiu aumentar o capital social de duzentos e cinquenta mil meticais para um milhão e quinhentos mil meticais.

Que em consequência desta operação a sócia altera a composição do artigo quarto dos Estatutos que regem a sociedade, passando a ter seguinte nova redacção

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro de é de um milhão e quinhentos mil meticais, equivalente a cem por cento do capital, correspondente a uma única quota pertencente a sócia única Ana João Chivave.

Dois) Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte e três de Julho de dois mil e catorze. — A Conservadora e notária, *Ilegível*.

F. N. Prestação de Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Abril de dois mil e dez, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil e quinhentos e setenta e oito, a cargo do conservador Macassute Lenço, conservador superior e mestrado em Ciências Jurídicas uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada F. N. Prestação de Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada e Notariado N1, constituída entre o único sócio, Fernando Alexandre Isaías Novela, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104435930C, emitido em Nampula, aos dezassete de Setembro de dois mil e treze, residente na cidade de Nacala Porto, no Bairro Bloco Um, celebram entre si o presente contrato com base nos artigos que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação F. N. Prestação de Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sede da sociedade é na província de Nampula, Distrito de Nacala Porto, Cidade Altano Bairro Bloco Um.

Três) A sociedade pode por deliberação do sócio, criar filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos seus efeitos legais a partir da data da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade dedicar-se-á a prestação de serviços de montagem e reparação de sistemas de frio, cozinhas, fogões industriais e painéis solares.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a uma ou mais das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente à uma quota no valor de vinte cinco mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Fernando Alexandre Isaías Novela.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do sócio que determinará os termos e condições para se efectuar o aumento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele será exercido pelo sócio Fernando Alexandre Isaías Novela que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao administrador exercerem os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente tendentes à realização do objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e apenas para

deliberar sob quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessária.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa da gerência por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos membros da assembleia geral com antecedência mínima de quinze dias, e a convocatória deverá indicar o dia, hora e ordem dos trabalhos da reunião.

Três) As reuniões da assembleia geral, poderão ter lugar em qualquer lugar a designar em qualquer local a designar na República de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO (Disposição geral)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO (Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da lei e por comum acordo dos sócios.

ARTIGO NONO (Casos omissos)

Em tudo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á as disposições do código comercial, lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Nampula, vinte oito de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Rilar Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100524775, uma entidade denominada, Rilar Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Ricardo Manuel Passinhas Crespo, Divorciado, maior, de nacionalidade portuguesa, natural de CRNS Populo Caldas da Rainha, titular do Passaporte n.º L964567, emitido aos vinte e três de Novembro de dois mil e onze, emitido pelo SEF Serv Estr e Fronteiras;

Segundo. Lara Adelaide Henriques Chissungo, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100557838B,

emitido aos vinte e um de Outubro de dois mil e dez, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação)

Um) A sociedade que adopta a denominação Rilar Construções, Limitada, constituída como uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade constitui-se nos termos da lei em vigor regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicações na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo na Rua da Sabedoria, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar filiais, agências e outras formas de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO (Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal a construção civil:

- a) A sociedade tem ainda por objecto social, entre outras actividades, efectuar fornecimento de material de construção a terceiros interessados;
- b) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUINTO (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais que corresponde à soma de duas quotas, distribuídas nos seguintes termos:

- a) Ricardo Manuel Passinhas Crespo – cinquenta por cento,

correspondente ao valor nominal de cinquenta mil meticais;

- b) Lara Adelaide Henriques Chissungo – cinquenta por cento, correspondente ao valor nominal de cinquenta mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que definirá as formas e condições do aumento.

Três) A deliberação sobre o aumento do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas para o aumento das quotas já existentes.

ARTIGO SEXTO (Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, porém, os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos e empréstimos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão total e parcial entre sócios é livre, mas para estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

Dois) Não exercendo a sociedade esse direito, terão preferência na aquisição da quota terceiros que manifestem interesse em adquiri-la.

Três) O prazo para o exercício de direito de preferência é de trinta dias a contar da data da recepção pela sociedade ou pelos sócios, da comunicação do sócio cessante.

Quatro) A divisão ou cessão de quotas a estranhos sem consentimento da sociedade ou sem que tenha sido permitido o exercício de direito de preferência é nula, ficando a sociedade, nesse caso, autorizada a excluir o sócio faltoso pagando-lhe a quota pelo seu valor nominal.

Cinco) Considera-se consentimento para efeito do presente contrato social, a declaração expressa e ou a falta do exercício do direito de preferência no prazo referenciado no número três.

ARTIGO OITAVO (Assembleia geral e administração da sociedade)

Um) A assembleia-geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo do seu direito e nela reside o poder soberano da sociedade. As suas deliberações são obrigatórias para todos os sócios mesmos os ausentes e divergentes.

Dois) Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é realizada pelo director geral, ficando desde já nomeado para o cargo o sócio Ricardo Manuel Passinhas Crespo,

ARTIGO NONO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral, sob presidência do sócio maioritário, reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por ano e nos primeiros três meses após o termo do exercício para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Para decidir sobre aplicação dos resultados;
- c) Deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada;
- d) Designação do gerente e do conselho fiscal.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo sócio – gerente ou administrador por meio de carta registada com antecedência mínima de cinco dias relativamente a data de realização, salvo quando a lei pedir outras formalidades.

Três) São validas independentemente da convocação, as deliberações tomadas por unanimidade em reunião na qual compareçam ou se façam representar todos os sócios, nesse caso, a respectiva acta a ser assinada por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO

(Exclusão do sócio)

A sociedade poderá excluir qualquer sócio valendo-se, dentre outras, qualquer dos seguintes casos:

- a) Em caso de conflito ou incompatibilidade grave com outro sócio que prejudique, embarace ou impeça a regular condução dos negócios;
- b) Quando o sócio tiver sido destituído da função de gerente ou da presidência do conselho de gerência por justa causa;
- c) Quando o sócio violar qualquer obrigação estatutária;
- d) Nos casos previstos na lei das sociedades por quotas e neste pacto social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas quando se verifique, dentre outras, qualquer das circunstâncias seguintes:

- a) Consentimento do seu titular;
- b) Quando a quota tenha sido penhorada ou arrestada ou por qualquer forma apreendida, num processo administrativo ou judicial;
- c) Quando por efeito de partilha em vida do sócio, por qualquer motivo, a respectiva quota não lhe fique a pertencer por inteiro;

d) No caso de extinção ou sucessão ou por morte dos sócios e os seus sucessores pretenderem alienar a quota a terceiros;

e) A sociedade só pode amortizar quotas se a data e depois de satisfizer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior a soma do capital e das reservas, salvo e simultaneamente deliberarem a redução do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Ano social, balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) No fim de cada exercício a administração da sociedade, deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício, nos termos do artigo cento e setenta e um do Código Comercial, e uma proposta de aplicação de resultados.

Três) Dos lucros de exercício uma percentagem de trinta e cinco por cento deve ser retida na sociedade a título de reserva legal, a ser utilizada nos termos do artigo trezentos e dezasseis do Código Comercial e, uma percentagem de sessenta e cinco por cento dos lucros distribuíveis deve ser distribuída aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições diversas)

Em tudo que for omissis nos presentes estatutos serão regulados pelas normas aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tomás Dengo e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada sob o NUEL 100514265, uma Entidade denominada Tomás Dengo e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se irá reger pelo contrato em anexo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo e firma)

A sociedade é comercial unipessoal por quotas e adopta a firma Tomás Dengo e

serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por Tomás Dengo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na cidade da Matola Fomento na Avenida Mariam Muguabi, número setecentos e sessenta e seis, Quarteirão vinte três, podendo abrir quaisquer tipos de representações, dentro e fora do país.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração e objecto)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e tem como objecto social, transporte de material de construção área e pedra, afins, podendo exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizada.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital)

O capital social subscrito e integralmente realizado em bens, é de vinte mil meticais, representado por uma quota de igual valor, de que é titular o sócio único Tomás José dengo.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração)

Um) A administração da sociedade pertence ao sócio único, Tomás José Dengo, desde já nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

CLÁUSULA SEXTA

(Negócios entre a sociedade e o sócio único)

Nos termos do previsto no artigo trezentos e vinte nove do Código Comercial aprovado pelo Decreto Lei dois barra dois mil e cinco, de vinte sete de Dezembro, o sócio único, directamente ou por interposta pessoa, fica desde já autorizado a realizar todos e quaisquer negócios com a sociedade, desde que, cumulativamente, se verificar o seguinte:

- a) O negócio deve constar de documento escrito, e deve ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade;
- b) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por um auditor de contas sem relação com a sociedade que, nomeadamente, declare que os interesses sociais

se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado;

- c) O sócio único deverá manter, na sede social, os documentos relativos aos negócios celebrados com a própria sociedade de forma a poderem ser consultados a todo o tempo por qualquer interessado.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Despesas de constituição)

Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente as despesas da presente escritura, registos, licenciamentos e outras inerentes, serão suportadas pela sociedade.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, trinta e um de Julho de dois mil e catorze. – O Técnico, *Ilegível*.

Marco e Perfis Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada sob o NUEL 100513595, uma Entidade denominada Marco e Perfis Construções, Limitada, que se irá reger pelo Contrato em anexo.

Primeiro. Tomás José Dengo, de nacionalidade moçambicana, casado, de quarenta e quatro anos de idade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100277210A, emitido em Maputo, aos vinte e três de Junho de dois mil e dez, titular do NUIT, residente na Matola bairro do Fomento, avenida Marian Nguabi número setecentos e sessenta e sei, quarteirão vinte e três.

Segundo. Yara Adriana Loforte Dengo, de nacionalidade moçambicana, solteira, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100288739J, emitido em Maputo, aos trinta de Junho de dois mil e dez, residente menor de cinco anos de idade, neste acto representada pelo seu pai Tomás José Dengo, acima e identificado; e

Terceiro. Igor Gabriel Loforte Dengo, de nacionalidade moçambicano, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102678281F, emitido em Maputo, residente, menor de dois anos de idade, neste acto representado pelo seu pai Tomás José Dengo, acima e identificado.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Marco e Perfis Construções, Limitada, é uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na província do Maputo, no bairro do Fomento avenida Marian Nguabi número setecentos e sessenta e sei, quarteirão vinte e três, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, depois de obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção civil;
- b) A prestação de serviços na área de reabilitação, pintura, afagamento de parquet, montagem de tijoleiras e outros serviços de reabilitação e ampliação de imóveis;
- c) A compra e venda de imóveis, de materiais e equipamentos de construção civil;
- d) O aluguer de materiais e equipamentos de construção civil;
- e) Investimento directo ou participação no capital social de outras sociedades, constituídas ou a constituir, no país ou no estrangeiro, podendo nelas desempenhar cargos de gerência ou administração, independentemente do objecto de tais sociedades; e
- f) A sociedade poderá exercer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo uma no valor de cento e trinta mil meticais, pertencente ao sócio Tomás José Dengo, correspondente a oitenta por cento, e outras duas nos valores de dez mil meticais cada, pertencentes aos sócios Yara Adriana Loforte Dengo e Igor Gabriel Loforte Dengo, respectivamente, correspondentes a dez por cento cada.

Dois) O capital social poderá ser modificado mediante deliberação social.

Três) Deliberado qualquer aumento, este será rateado pelos sócios na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazos deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo aumento de capital não seja imediata e integralmente realizado, obrigando-se, desde logo, os sócios a garantir, no mínimo, a entrega imediata de cinquenta por cento do valor da actualização.

Quatro) Em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderão os sócios deliberar em assembleia geral, constituir novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando os actuais sócios do direito de preferência na sua alienação.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão ou dissolução de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito do sócio não cedente, ao qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição. No caso de nem a sociedade e nem o sócio não cedente se pronunciar no prazo de quinze dias, o sócio que pretender ceder a sua quota fá-lo-á livremente, considerando aquele silêncio como desistência do direito de preferência pela sociedade e pelo sócio não cedente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) As sessões da assembleia geral serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, correio electrónico, telegrama, telex ou telefax dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias e máxima de trinta dias, salvo os casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

Dois) A assembleia geral, ordinária e extraordinária, reunir-se-á com a presença de pelo menos cinquenta por cento do capital social representado pelos sócios ou respectivos procuradores, desde que legalmente constituídos.

Três) Serão tomadas por uma maioria de pelo menos sessenta e sete por cento do capital social representado pelos sócios ou respectivos procuradores legais, as deliberações que importam a:

- a) Alteração do contrato de sociedade;
- b) Nomeação e/ou destituição dos administradores;

- c) Dissolução da sociedade;
- d) Alienação e/ou aquisição de participações financeiras em outras sociedades, bem como a constituição de novas sociedades, no território nacional ou no estrangeiro;
- e) Participação da sociedade em operações conjuntamente controladas, vulgo Joint Ventures;
- f) Venda ou abate de activos imobilizados e/ou sua respectiva hipoteca; e
- g) Assunção de responsabilidades em letras de favor, fianças, avales e outros afins.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos membros designados para o conselho de administração, e serão dispensados de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) O Conselho de Administração integrará um mínimo de três membros e um máximo de cinco membros.

Três) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é necessária a assinatura de pelo menos um membro do conselho de administração.

Quatro) Os membros do conselho de administração poderão delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que, outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os limites de competências. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado a sua escolha.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Por interdição, incapacidade ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capatazes ou herdeiros legais do falecido, devendo estes nomear um, de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa. Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação, em tempo útil poderá ser pedida nomeação judicial de um representante cuja competência será do mesmo modo definido.

ARTIGO NONO

Contas e resultados

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço e conta de resultados, serão fechados com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e submetidos a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal, enquanto esta não estiver realizada ou seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante dos lucros será, conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendos, ou afectadas a quaisquer reservas gerais ou especiais, criadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

No caso de dissolução da sociedade por acordo dos sócios, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, trinta e um de Julho de dois mil e catorze. — A Técnica,
Ilegível.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Offset e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As 3 séries por ano	10.000,00MT
— As três séries por semestre	5.000,00MT
— Preço da assinatura anual:	
— I séries	5.000,00MT
— II	2.500,00MT
— III	2.500,00MT
— Preço da assinatura sem portel:	
— I	2.500,00MT
— II	1.250,00MT
— III	1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409
Brevemente em Pemba.